



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Indicação de Lei nº ⁴².../2018

Súmula: Dispõe sobre a manutenção e limpeza preventiva de rios, córregos e canais, e dá outras providências, conforme específica.

A Câmara Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo responsável por realizar a manutenção e limpeza das calhas de rios, córregos e canais que estejam localizados no anel central do Município.

Art. 2º - As manutenções e limpezas dos rios, córregos e canais, serviram para remover excessos de terra, areia, pedras, entulhos e vegetação intrusa que obstrua o escoamento e a qualidade da água.

Art. 3º - A execução das atividades de manutenção e limpeza nas condições referidas no art. 2º obedecerá, conforme a Resolução Nº003/2001 da AGERH, aos seguintes procedimentos:

§ 1º - As atividades de manutenção e limpeza, em hipótese alguma poderão descaracterizar as calhas naturais do rio, córrego ou canal existente.

§ 2º - O material, oriundo da manutenção e limpeza das calhas dos rios, córregos e canais, deverá ser destinado locais próprios sempre evitando que os mesmos retornem as calhas quando das chuvas e obedecendo as normas legais para destinação deste material.

Art. 4º - O intervalo entre as manutenções e limpezas das calhas de rios, córregos e canais será de seis (6) meses, ou de acordo com o parecer do responsável técnico ambiental do Município.

Art. 5º - Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, responsável pela fiscalização legal, gerenciamento e coordenação da execução do projeto supra, para que as manutenções e limpezas das calhas de rios, córregos e canais atendam os critérios legais previstos na legislação ambiental vigente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, 22 de Março de 2018


ANTÔNIO GONÇALVES FERREIRA

Vereador